



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001537/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031991/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204347/2026-20
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACSON PAPPIS;

E

COLIBRI - EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 08.424.084/0001-00, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CARLOS FREDERICO SCHULZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO**, com abrangência territorial em **Candelária/RS, Cerro Branco/RS, Estrela Velha/RS, Gramado Xavier/RS, Herveiras/RS, Jacuizinho/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoão/RS, Mato Leitão/RS, Novo Cabrais/RS, Paraíso do Sul/RS, Passa Sete/RS, Salto do Jacuí/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Tunas/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de maio de 2026**, ficam assegurados, os seguintes pisos salariais aos segmentos da categoria abaixo:

Aos Auxiliares – R\$ 2.030,00 por mês.
Aos Eletricistas – R\$ 2.450,00 por mês.
Aos Motoristas – R\$ 2.450,00 por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa concederá, a partir de 1º de maio de 2026, a todos os funcionários integrantes da categoria profissional representada pela entidade convenente, uma correção salarial

equivalente a **6% (seis por cento)** a ser aplicada sobre o salário de maio de 2025, já reajustado pelo acordo coletivo anterior.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma, o empregado mais novo na empresa, poderá vir a perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, por força da proporcionalidade ajustada no **caput** desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para a próxima revisão salarial, por ocasião da data-base, ou seja, 1º de maio de 2027, será o salário já reajustado de 1º maio de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: HORÁRIO DESTINADO.

A empresa, efetuará o pagamento de seus empregados dentro do horário normal de trabalho. O pagamento também poderá ser efetuado por sistema via magnético em conta corrente bancária ou conta salário, em nome do empregado, desde que não haja custos de manutenção de conta, exceto se o empregado solicitar outros serviços bancários.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – CONDIÇÕES.

Fica autorizado à empresa a alteração de freqüência do pagamento de salários de seus trabalhadores, de modo a transformá-la em freqüência mensal. Se a empresa desejar se valer da presente autorização, deverá conceder adiantamentos quinzenais a seus empregados de valor líquido não inferior a 40% do valor do salário bruto mensal do trabalhador. Os valores pagos a título de vales aqui convencionados serão compensados por ocasião do pagamento dos salários do respectivo período. O exercício do direito aqui autorizado deverá ocorrer mediante concordância expressa e individual dos empregados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DIVERSOS: CONDIÇÕES.

A empresa poderá efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizada, descontos a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.

Tendo em vista a data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, as partes ora convenientes estabelecem que as diferenças salariais devidas aos empregados decorrentes do presente instrumento, relativas ao mês de maio de 2026, serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2026.

Parágrafo Único - Os empregados demitidos entre a data de início da vigência do presente Acordo Coletivo e da sua assinatura receberão as diferenças eventualmente devidas através de rescisão complementar na forma e prazos acima estipulados, e os demitidos posteriormente a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho receberão as diferenças no ato do pagamento das parcelas rescisórias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA.

A empresa deverá antecipar a todos os seus empregados, a primeira parcela da gratificação natalina, por ocasião das férias, quando solicitado em até 60 dias antes de sua concessão de direito adquirido, exceto no caso de férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA – CÁLCULO.

Para os efeitos de cálculo de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de acidente de trabalho, na hipótese de auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 210 (duzentos e dez) dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E AS HORAS NELE TRABALHADAS.

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo de repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente da legal remuneração desses dias. Não farão jus a remuneração especial acima convencionada aqueles trabalhadores que não tiverem feito jus ao pagamento do repouso na respectiva semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA

AS HORAS EXTRAS PRESTADAS PELOS EMPREGADOS SERÃO REMUNERADAS COM OS SEGUINTE ADICIONAIS;

DE SEGUNDA A SEXTA FEIRAS COM ACRECIMO DE 60% AS DUAS PRIMEIRAS HORAS;

AOS SABADOS PELA MANHÃ 60% DE ACRECIMO E AS DEMAIS COM 100% DE ACRECIMO

AOS DOMINGOS E FERIADOS COM ACRECIMO DE 100%

CASO O SABADO FOR FERIADO DEVERÁ SER PAGO COM ACRECIMO DE 100%

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIÊNIO

A empresa concederá a seus empregados, mensalmente, a título de triênio, o valor de **3% (três por cento)** sobre o salário contratual de cada empregado, para cada **3 (três)** anos de trabalho na mesma empresa, ou, se descontínuos, desde que o intervalo entre os períodos não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno será pago com adicional de **20% (vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal mais periculosidade.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOBREAVISO.

Cada hora de Sobreaviso deverá ser remunerada com 1/3 de acréscimo sobre a hora normal, quando o empregado estiver na espera de convocação.

Parágrafo Primeiro - A remuneração será acrescida, ainda, das horas extras efetivamente trabalhadas, a partir da chamada para o serviço extraordinário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

No que se refere ao limite máximo de 6% de participação do empregado, previsto no artigo 4º da Lei 7.418 de 16/12/1985 (D.O.U. 17/12/1985) que institui o vale transporte, as partes estabelecem, na presente convenção, que o referido **limite fica reduzido para 3%** (três por cento). Ou seja, o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 3% (três por cento) de seu salário básico.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de maio de 2026, as empresas concederão ao trabalhador estudante, que tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 15 (quinze) do mês de março 2027, um auxílio educação, que não terá caráter salarial, no valor de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais), desde que o empregado tenha mais de seis meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de primeiro ou segundo graus. Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho no valor de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) deste, com idade até 16 (dezesseis) anos, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

A empresa disponibilizará à seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, nas seguintes coberturas:

- I** – R\$ 30.000,00 em caso de morte natural do Empregado(a);
- II** – R\$ 50.000,00 em caso de morte acidental do Empregado(a);
- III** – R\$ 20.000,00 em caso de morte natural e acidental do Cônjuge do Empregado(a);
- IV** – Despesas funerárias aos filhos de Empregados(a) até maioridade no valor de R\$ 4.500,00.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

A empresa fornecerá cesta básica a seus empregados que não se ausentarem do trabalho sem justificativa, na tolerância de **03 dias ao mês**, com a participação do empregado em no máximo de **R\$ 15,00** (quinze reais) por mês com a seguinte composição.

Parágrafo único : ticket alimentação

A empresa fornecerá a todos seus empregados a título de alimentação um valor diário de **R\$ 34,00** integralmente, por dia trabalhado, quando o mesmo estiver longe de casa ou impossibilitado de ir para sua residência.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO.

A empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e dos descontos e endereço.

Parágrafo Único - Para que possa ter validade o mesmo, em caso de reclamatória por parte do trabalhador a empresa manterá em seu poder recibo assinado pelo empregado, no qual informa ter recebido os documentos acima citados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL DE MENOR.

O empregado menor, mesmo com menos de um ano de serviço na empresa, deverá ter sua rescisão contratual homologada pelo primeiro conveniente, sob pena de nulidade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO.

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador ou do empregado, e este comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio. Os tres dias de acréscimo por cada ano de trabalho na mesma empresa deverão ser indenizados.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBEMPREENTEIROS.

A empresa Colibri Empreendimentos LTDA. por ocasião da contratação de subempreiteiros ou trabalhadores terciarizados deverá exigir destes a apresentação da Certidão Negativa de Débito emitida pelo sindicato profissional da categoria.

Parágrafo Único: Os subempreiteiros ou trabalhadores terciarizados que vierem a ser contratados pela empresa Colibri Empreendimentos LTDA., deverão cumprir o acordo coletivo de sua categoria, ficando a contratante responsável pela fiscalização do cumprimento do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PASSAGEM DE RETORNO.

O empregado contratado em outra cidade ou em outro Estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador terá, garantida a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato, sempre que ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO E A TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.

Devido a natureza dos trabalhos executados pela empresa o empregado poderá ser transferido para outras cidades e obras diferentes; desde que não seja fora de sua atividade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAPACITAÇÃO - TREINAMENTOS.

Os empregados que receberem capacitação e treinamentos exigidos pelas Normas de Regulamentação junto à empresa, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado antes de completado o prazo de 12 (doze) meses, o custo dos cursos de capacitação serão descontados proporcionalmente aos meses faltante.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.

Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ou em caso de desligamento, que o mesmo seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE.

Fica assegurado o emprego à gestante por até 120 (cento e vinte) dias, após efetuado o pagamento do auxílio maternidade. A empregada gestante não poderá exercer atividades em locais insalubres. Na hipótese de descumprimento da presente obrigação, a empresa se obrigará a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aviso prévio, essa garantia somente sobreviverá se a empregada que demitida sem justa causa, cientificar, por escrito, seu empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Havendo concordância entre as partes poderá ocorrer a rescisão contratual sem que a empresa se obrigue a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada, desde que a rescisão seja homologada pelo primeiro conveniente correspondente a sua base territorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA.

Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de seis meses do tempo para obter o direito a aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes as contribuições previdenciárias pelo período faltante a obtenção da aposentadoria, mediante comprovante de encaminhamento único junto ao INSS, por parte do empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO E A JORNADA DIÁRIA.

O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do art. 488 da CLT, durante o curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o **caput** do artigo acima, devendo a mesma se operar no início ou no fim da jornada diária, com decisão do empregado quando receber o aviso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARNAVAL: COMPENSAÇÃO.

A critério de cada empresa, poderá ser suprimido o trabalho na segunda e terça-feira de Carnaval, mediante compensação das horas não trabalhadas naqueles dias, por horas trabalhadas em outros dias normais de trabalho, a razão de uma hora por dia. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho extintos antes do gozo das folgas acima e que já tenham compensado, parcial ou integralmente, as mesmas horas terão as horas compensadas para os efeitos dessa cláusula paga como extras. A simples comunicação bastará para que os seus trabalhadores se obriguem a mesma. O referido acordo deverá ser negociado expressamente juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA.

Para todos os efeitos do que dispõe o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, as partes ora acordantes convalidam todos os acordos individuais e ou coletivos de prorrogação de jornada para compensação horária celebrados no seio das respectivas categorias profissional e econômica, bem como haverão de ser tidos como válidos todos os acordos de igual conteúdo que vierem, também, a ser celebrado no curso da vigência do presente Acordo. Sempre com a participação do sindicato dos trabalhadores para que tais acordos tenham validade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS ANUAL

Fica estabelecido que o excesso de horas de trabalho em um ou mais dias da semana, respeitado o limite de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outros dias, de modo a que seja observado o limite de 2.280 (duas mil duzentas e oitenta) horas anuais de trabalho. Será considerado excesso de horas, para este fim, o período que exceder a 44 (quarenta e quatro) horas em cada semana.

Parágrafo primeiro. As horas trabalhadas excedentes ao limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão anotadas em controle próprio, individualizado – conforme modelo a ser obtido junto ao Sindicato Profissional – e consideradas como crédito de horas a serem futuramente compensadas com folgas, ou diminuição da jornada, até o limite anual previsto no **caput**.

Parágrafo segundo. Quando não for completada a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as horas não trabalhadas na semana serão igualmente anotadas de forma individualizada, para serem compensadas com horas adicionais de trabalho, de forma a completar a carga anual prevista no “caput” da presente cláusula, respeitado o limite de 60 (sessenta) horas de trabalho na semana.

Parágrafo terceiro. Adotado o regime de compensação de horas, o empregado a ele submetido receberá normalmente os salários correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente da carga semanal cumprida, a não ser que seja ultrapassado o limite semanal de 60 (sessenta) horas, quando então o excesso a este limite será pago como horas extraordinárias com os acréscimos previstos na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo quarto. A adoção do Regime de Banco de Horas previsto na presente Convenção Coletiva dependerá da expressa anuência do Sindicato do Trabalhadores ora convenente, sob pena de ser considerado inválido, e a respectiva compensação anual de horas só será válida se pré-avisado o empregado a ela submetida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quinto. O regime de compensação anual de horas poderá ser adotado em toda a empresa, ou em determinados setores e departamentos destas, a critério do empregador. Haverá possibilidade de, em comum acordo entre a empresa e o empregado, de este poder folgar em dias determinados, com a respectiva compensação do labor em outros dias.

Parágrafo sexto. Ao final de um ano a contar do primeiro dia em que teve início a compensação de horas, com redução ou aumento da jornada, serão computadas as eventuais horas trabalhadas a maior ou a menor, considerando o limite anual de 2.280 (duas mil duzentas e oitenta) horas, e tendo o empregado trabalhado menos do que dito limite, o saldo de horas será transferido como crédito de horas do empregador para uma próxima compensação. Caso haja saldo de horas a favor do empregado, estas serão pagas na primeira folha de pagamento imediatamente posterior, com adicional de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data em que está sendo realizado o pagamento.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de rescisão contratual do empregado submetido ao regime de compensação anual previsto na presente cláusula, o empregador deverá pagar as horas trabalhadas a maior, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data do pagamento.

Parágrafo oitavo. A adoção do presente regime de compensação não causará qualquer prejuízo ou acréscimos relativamente ao pagamento e gozo de férias, nem à apuração e pagamento de gratificações natalinas e adicional noturno, exceto as horas extras que ultrapassarem a 60 horas semanais que deverão ser computadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo nono. A validade da compensação anual ora estabelecida, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO PONTO.

Os até dez minutos que antecederem o início da jornada de trabalho, e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição do empregador. Fica também estabelecido, que não haverá descontos no salário do trabalhador, quanto aos até dez minutos, que sucederem o horário destinado ao término da jornada de trabalho e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador. Portanto, ficam obrigados os trabalhadores a anotarem o ponto nos horários de entrada e saída de sua jornada de trabalho, sob pena de advertência verbal ou formal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS.

A comprovação através de atestado médico e ou odontológico, de justificativa para ausência ao serviço cometida pelo empregado, somente poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas contados do término da ausência justificada pelo respectivo atestado, sob pena de perda do direito de justificar faltas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ESCOLARES.

A empresa abonará as faltas cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, nos dias em que se realizarem exames escolares, sempre que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o mesmo der conhecimento ao empregador de sua realização e com posterior comprovação dessa mesma realização, quando tais exames se realizarem dentro de seus horários de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RETIRADA DO PIS.

O empregado por ocasião da retirada do PIS, ficará dispensado do trabalho com direito à remuneração normal durante quatro horas consecutivas. Para os efeitos dessa cláusula, a empresa elaborará programa de dispensa de seus empregados que, após a retirada do PIS, obrigam-se a comprovar o respectivo recebimento. A dispensa aqui pactuada ocorrerá uma única vez ao ano. Exceto os que recebem pelo Sistema Caixa PIS Empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DAS FÉRIAS.

Às férias não poderão ter início às sextas-feiras, vésperas de Natal ou Fim de Ano ou, ainda, em dias que antecedem feriados.

O empregado terá direito a férias para gozo a cada 12 meses de trabalho na mesma empresa com acréscimo de 1/3 de seu salário juntamente com as médias de horas trabalhadas sendo estas remuneradas. As férias poderão ser fracionadas em apenas duas parcelas. Cada parcela não poderá ser inferior a 10 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO OBRIGATÓRIO DE E.P.I'S.

A empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados os EPI's e EPC's (calça, jaleco, coturno, capacete, colete com tarja refletora, óculos de proteção, luvas e cintos de segurança

e etc...). O não uso ou uso inadequado dos EPI's e EPC's fornecidos autorizará o empregador a demitir o empregado por justa causa, desde que, antes, tenha sido o trabalhador punido com duas advertências escritas, nas quais deverão constar a determinação e a forma de uso do respectivo EPI's e EPC's, bem como tenha sido o empregado treinado ao uso adequado dos respectivos. Por ocasião da rescisão de contrato ou substituição dos EPI's e EPC's, os empregados deverão devolver os respectivos EPI's e EPC's, sob pena de ressarcimento a empresa.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VESTIMENTAS DO TRABALHADOR.

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, toda a vestimenta de trabalho, sempre que exigido o seu uso. Quando se fizer necessário, o empregado poderá solicitar a substituição da vestimenta ao empregador, sendo este obrigado a substituí-lo, desde que, o empregado devolva a vestimenta anterior.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS: ANOTAÇÕES.

A empresa não deverá proceder anotações de atestados médicos nas CTPS de seus empregados, ressalvados os exames exigidos na forma da NR 7 da Portaria 3214/78.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

A empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo primeiro conveniente, sempre que emitido, em subordinação a legislação que regula seus aspectos formais.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO

A empresa com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador, nos termos do item 7.3.1.1.2 da NR-7 da Portaria nº. 3.214/78.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.

A empresa manterá em suas unidades de trabalho materiais suficientes para a prestação de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO VOLANTE.

A empresa permitirá, mediante solicitação prévia e por escrito, o acesso às suas obras ou sedes, entrada do serviço médico-odontológico volante da entidade conveniente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DO TRABALHO: RESPONSABILIDADES.

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa infundada da empresa de encaminhá-lo ao benefício previdenciário acidentário será suportado por esta salvo se no tempo, o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

A empresa permitirá o acesso de membros da Diretoria do primeiro convenente, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a distribuição de boletins ou convocações do primeiro convenente, que objetivem o aprimoramento das relações dos empregados com a entidade representativa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS.

A empresa se obriga a comprovar o pagamento das contribuições negociais e assistenciais dos recolhimentos dos valores devidos por força da ocasião das homologações das rescisões contratuais junto ao primeiro convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTOS E ANOTAÇÕES NA CTPS.

A empresa deverá efetuar o desconto da contribuição sindical, desde que já não tenha sido descontado, independentemente da data de sua admissão e a proceder a respectiva anotação na CTPS do empregado, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de admissão do empregado, recolhendo o valor descontado aos cofres da entidade convenente, respeitando a base territorial.

Parágrafo 1º - Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados uma contribuição anual de 1/30 de seus salários no mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.

A empresa deverá descontar de todos os seus empregados atingidos pelo presente acordo a título de contribuição negocial ao sindicato laboral, em favor da entidade a seguir indicada, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados:

I - mensalmente 1% (um por cento) do salário base percebido, repassando os valores até o décimo dia do mês subsequente aos cofres do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, observando os empregados lotados na base territorial.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento no prazo aqui implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido da contribuição negocial e da contribuição sindical nos primeiros 30 dias de atraso acrescido de 2% (dois por cento) aos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - O desconto previsto no caput desta cláusula subordina-se à não oposição do empregado, manifestada por escrito perante ao Sindicato Profissional representante, até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GR'S E RE'S - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

A empresa se obriga a remeter a entidade conveniente, cópias das Guias de Recolhimento (GR's) e das Relações de Empregados e seus respectivos salários (RE's) da contribuição sindical e negocial devida por seus empregados na vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas se obrigam a homologar as rescisões de contrato no Sindicato a partir de seis meses de trabalho contínuo na mesma empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO.

A empresa permitirá as entidade conveniente a colocação de um quadro de aviso em suas unidades de trabalho, sendo que, suas dimensões ficarão ao arbítrio da respectiva empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA.

Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas nesse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas por comissão paritária formada por integrantes das entidades aqui convenientes, cuja Comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não serão resolvidas pela comissão aqui prevista as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas no presente acordo que deverão ser dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regerá as relações unicamente aos trabalhadores representados pelo conveniente no âmbito de sua base territorial e setor econômico da Empresa **Colibri Empreendimentos Ltda**, situada em Santa Cruz do Sul/RS e Região, conforme definição contida no preâmbulo do presente instrumento, sem embargo de outras disposições coletivas em sede de sentença normativa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO.

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, será devido pelo infrator, em favor da entidade conveniente, uma multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cláusula desrespeitada, independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

Parágrafo Único - A multa, a que se refere o “caput” desta cláusula, não será aplicada em relação àquelas cláusulas que já contenham previsão de penalidade pelo descumprimento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorará pelo período de 1º de maio de 2026 à 30 de abril de 2027.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das entidades ora convenientes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos deste acordo, até o termo fixado no *caput* desta cláusula, as condições aqui estabelecidas, manterão sua eficácia, sendo assim, a empresa fica obrigada a acrescentar o valor do índice acumulado do INPC/IBGE (dos últimos 12 meses) mais 3% de ganho real aos funcionários, até ser acordada nova negociação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE.

O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionadas direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado, declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

Santa Cruz do Sul, 02 de Junho de 2026.

}

JACSON PAPPIS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL

CARLOS FREDERICO SCHULZ
EMPRESÁRIO
COLIBRI - EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ANUAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

